



22.9.99
E

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais atos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00

Para outros países:

I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Conselho Superior de Magistratura:

Secretaria.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 8 de Setembro de 1999:

Hulda Andrade Lima, redactora de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1999. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 8 de Setembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

COMUNICAÇÃO

Nos termos do artigo nº 12º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, comunica-se que Albertino da Silva Mendes, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Chefia do Governo — Gabinete do Primeiro-Ministro, que se encontrava colocado em comissão eventual de serviço, por despacho da Directora dos Recursos Humanos por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública de 7 de Agosto de 1998, publicado no *Boletim Oficial* nº 36 de 7 de Setembro, terminou a sua formação do XVII Curso Normal de Formação de Magistrados no Centro de Estudos Judiciários em Portugal de 1 de Setembro de 1998 a Dezembro de 1999. É reintegrado no seu quadro de origem com efeito a partir de 1 de Setembro de 1999.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 3 de Setembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Maria Luisa Ferro Ribeiro*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho-conjunto de Suas Ex^{as} o Vice-Primeiro-Ministro e Ministra do Turismo, Transportes e Mar, e da Secretária de Estado da Administração Pública:

De 23 de Abril de 1999:

Amy Bell Resende Costa, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Estatística, do ex-Ministério da Coordenação Económica, encontrando-se em disponibilidade na Direcção-Geral da Administração Pública, transferida para o quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Administração, do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 49/96, de 23 de Dezembro, c.c. os artigos 3º e 5º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 10 de Junho de 1999:

Quirino Lopes, condutor, referência 4, escalão C, do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 189 144\$36 (cento e oitenta e nove mil, cento e quarenta e quatro escudos e trinta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 2 meses de serviços prestados ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Rui Montrond, guarda, referência 1, escalão C, do quadro da Delegação do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente na Ilha do Fogo, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 173 119\$08 (cento e setenta e três mil, cento e dezanove escudos e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviços prestados ao Estado, incluindo os aumentos legais.

António José Monteiro, capataz auxiliar, referência 1, escalão A, do quadro da Delegação do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente na Ilha do Fogo, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 134 320\$08 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte escudos e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviços prestados ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1999).

De 4 de Agosto:

João Baptista Barreto de Carvalho, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, da ex-Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, colocado, no Instituto Nacional de Energia Rural e Florestas, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no Boletim Oficial II Série nº 14/98, de 6 de Abril, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 483 450\$ (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviços prestados ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1999).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5º, código 01.03.04, do orçamento vigente.

De 24:

Maria do Rosário de Fátima R. Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde da Praia, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar a formação em Citologia, (Projecto CVI/97/POI), no Brasil, por um período de oito meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Filomena da Costa Cruz Ramos, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, em serviço no PMI/PF de São Vicente, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar a formação em Citologia, (Projecto CVI/97/POI), no Brasil, por um período de oito meses, com efeitos a partir da data do embarque.

De 26:

Reinaldo Ramos Dias, verificador do quadro técnico aduaneiro, referência 8, escalão D, em serviço na Alfândega do Mindelo, São Vicente, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar um estágio dos Inspectores das Alfândegas da Escola Aduaneira de Neuilly, França, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

De 27:

Eunice Andrade Silva, técnica superior, referência 13, escalão C, desempenhando as funções de Directora-Geral do Centro de Execução de Obras Públicas, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o Curso de Mestrado nos Estados Unidos da América, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5º, código 01.01.02 do orçamento para 1999.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 9 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, Yanira Duque Monteiro.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho-conjunto de S. Ex^{as} os Ministros da Presidência do Conselho de Ministros e Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 22 de Junho de 1999:

Carlos Alberto Baptista, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério do Comércio, Indústria e Energia, transferido, no mesmo cargo e situação, para o quadro de pessoal do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999, nos termos dos artigos 3º, 4º, nº 2 e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no C.I.E.C. 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 9 de Setembro de 1999. — O Director, Orlando António dos Santos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o ex-Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças por delegação do Ministro das Finanças:

De 20 de Abril de 1999:

Eduardo Monteiro, técnico superior de Finanças, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, transita para a categoria de Inspector Tributário referência 14, escalão A, do quadro de pessoal de Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea c) do artigo 12º, conjugado com os artigos 19º, alínea c) do artigo 23º e alínea c) do artigo 28º, ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério das Finanças.

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 19 Julho de 1999:

É punido com a pena de demissão nos termos do nº 1 do artigo 28º do Estatuto Disciplinar do Agentes da Administração Pública, o auxiliar de verificação da Direcção-Geral das Alfândegas, José Jorge Alfama dos Santos Alves.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, aos 10 de Setembro de 1999.— O Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviço de Administração-Geral

Despachos de S. Ex^a a Ministra do Turismo Transportes e Mar:

De 17 de Novembro de 1998:

Orlando Gomes Andrade, licenciado em economia de transportes, nomeado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, no quadro da Direcção-Geral de Marinha e Portos, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e com o artigo 5º da Lei nº 91/V/98, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

De 6 de Agosto de 1999:

Iolanda Filomena Brites, técnico-adjunto, referência 11, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Pescas, requisitada, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Director Regional de Sotavento no Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 11º e nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeito a partir do dia 1 de Agosto de 1999.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01, do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços da Administração-Geral, 8 de Setembro de 1999. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 27 de Novembro de 1996:

Cláudio Alves Furtado, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na situação de licença sem vencimento para exercício de funções em Organismos Internacionais, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1997.

Despacho de S. Ex^a o ex-Secretário de Estado da Agricultura:

De 13 de Maio de 1994:

Elsa Barbosa de Oliveira Marcelino Simões, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida, licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1994.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 32/99 da II Série, de 9 de Agosto, o despacho do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, de 2 de Setembro de 1998, referente a integração no CPDA do guarda referência 1, escalão D, do extinto INFA, José Maria Semedo Pereira, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

José Maria Semedo Pereira, guarda, referência 1, escalão D... integrado na mesma categoria e situação no CPDA;

Deve ler-se:

José Maria Semedo Pereira, guarda, referência 1, escalão D... integrado na mesma categoria e mediante contrato de trabalho a termo no CPDA;

Direcção da Administração, na Praia, 6 de Setembro de 1999. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 2 de Setembro de 1999:

Irina Klinkouskaia Monteiro, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em serviço no Liceu «Domingos Ramos» rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

De 3:

José Maria Souto Amado Miranda, professor da Escola Secundária de São Domingos, rescindido, a seu pedido, o contrato Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

De 8:

Fernando Augusto de Jesus Oliveira, condutor-auto, referência 2, escalão C, da Delegação do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto do Concelho de São Nicolau, na situação de licença sem vencimento, exonerado das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1999.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 30/99, II Série, o despacho referente à nomeação do Gestor do Pólo nº 4 Jucelino Mendes Tavares, do Concelho do Tarrafal, com 13 turmas, para o ano lectivo 1998/99, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho da Praia.

Deve ler-se:

Concelho do Tarrafal.

Gabinete da Secretária-Geral, 7 de Setembro de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

o

CONSELHO SUPERIOR
DE MAGISTRATURA

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior de Magistratura:

De 30 de Abril de 1999:

Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Licenciada em Direito e habilitada com o Curso Normal de Formação para Magistrados, é nomeada nos termos dos artigos 11º, nº 2, 12º, nº 1 a) e 65º, nº 1 a) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 5 da Lei nº 102/104/93, de 31 de Dezembro, para exercer definitivamente o cargo de Juiz de Direito de 3ª classe, referência 13, escalão A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, ficando colocada no Tribunal da Comarca de 2ª Classe de São Nicolau.

(Ass.) *Óscar Gomes*.

Está conforme.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec. 09,01.99 do orçamento do Estado vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro de 1999).

Secretaria do Conselho Superior de Magistratura, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 30 II Série, de 26 de Julho, o despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal, 3 de Junho de 1999, respeitante a progressão na horizontal dos funcionários do quadro da Câmara Municipal, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Telefonista/recepcionista, referência 1, escalão D, para E, Maria Isabel Ferreira Vaz.

Deve ler-se:

Telefonista/recepcionista, referência 2, escalão B, para escalão C, Maria Isabel Ferreira Vaz.

Onde se lê:

Condutor-auto pesados, referência 4, escalão D, para E, António Varela.

Deve ler-se:

Condutor-auto pesados, referência 4, escalão E, para escalão F, António Varela.

Onde se lê:

António Sousa Costa.

Deve ler-se:

António Dias Costa.

Câmara Municipal do Tarrafal, 10 de Setembro de 1999. — O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.

o

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros:

De 1 de Julho de 1999:

Domingos Pedro Lopes, contratado, para prestação de serviço como assessor de imprensa do Gabinete da Presidência, a partir de 1 de Julho, com a remuneração atribuída ao pessoal do nível II da tabela de remuneração da Função Pública.

De 9 de Agosto:

Filipe Joaquim Fernandes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal dos Mosteiros, concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, a partir do dia 2 de Setembro de 1999.

Artur Jorge Lopes dos Santos, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal dos Mosteiros, concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, a partir do dia 1 de Agosto de 1999.

Paços do Concelho na Vila da Igreja, Mosteiros, 9 de Agosto de 1999. — A Secretária Municipal, *Ana Maria Gomes Pires*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

AVISO

Avisa-se a Valentina Maria dos Reis, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, em regime de contrato administrativo de provimento, residente em parte incerta de Luxemburgo, que foi demitida do referido cargo, nos termos do artigo 81º por infracção prevista e punida pelo artigo 28º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Paços do Concelho na Vila do Ponta do Sol, 21 de Julho de 1999. —
A Vereadora, *Silvéria Rocha Mendes*.

AVISOS ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta por erro de Administração no *Boletim Oficial* II série, nº 36, de 6 de Setembro, o edital da Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral - DSAPE, referente a composição da Comissão do Recenseamento Eleitoral do Município da Brava, novamente se publica na íntegra:

EDITAL

Leão José Mendes Barreto, director de serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, faz público, nos termos dos artigos 39º e 40º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que é a seguinte a composição da Comissão de Recenseamento Eleitoral, no Município que a seguir se indica:

Município da Brava

Efectivos

Alcides de Pina - Presidente

João Carlos Rocha - Membro

Raquel Madalena Rodrigues Fortes - Membro

Suplentes

Abel Gonçalves da Silva

Matilde Ascensão Monteiro

Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, na Praia, aos 17 de Agosto de 1999. — O Director, *Leão Barreto*.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Comissão Instaladora

DELIBERAÇÃO

A Comissão Instaladora do Município de São Miguel, na sua sessão ordinária do dia 10 de Março de 1999, deliberou criar o Serviço Autónomo de Água de São Miguel, cujos estatutos abaixo se publica:

Capítulo I

(Natureza, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1. O Serviço de Abastecimento de Água do Município de São Miguel, abreviadamente SEAM, é um serviço municipalizado, sem personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, que fica sujeita à direcção e intervenção do Município de São Miguel.

2. O SEAM rege-se pelo presente estatuto, pelos princípios gerais de direito e pelos regulamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município de São Miguel.

Artigo 2º

(Sede)

O SEAM tem a sua sede na Vila da Calheta.

Artigo 3º

(Objecto institucional)

1. O SEAM tem por objecto institucional a gestão de serviço público de produção e distribuição de água para abastecimento da população de S. Miguel e de tratamento de águas residuais no Concelho.

2. No domínio da produção e distribuição de água potável o SEAM tem as seguintes atribuições:

- a) Gestão das instalações de captação, adução e distribuição de água, bem como a construção da rede secundária de distribuição;
- b) Planeamento da utilização dos recursos hídricos de água potável;
- c) Gestão da distribuição dos recursos disponibilizados ao uso hidropotável.

3. No domínio da eliminação e tratamento das águas residuais:

- a) A gestão da rede de esgoto e rede secundária;
- b) A gestão das instalações de depuração e ou eliminação das águas residuais.

Artigo 4º

(Capacidade Jurídica)

A capacidade jurídica do SEAM abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objecto institucional.

Capítulo III

Direcção e intervenção

Artigo 5º

(Direcção e intervenção)

1. A direcção e intervenção do SEAM cabem ao Município de São Miguel e são exercidas pela Câmara Municipal.

2. A Câmara Municipal de São Miguel intervirá para garantir a prossecução das atribuições municipais de abastecimento público por parte do SEAM, nos termos dos presentes estatutos, mediante o exercício de poderes de direcção estabelecidos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

3. Os poderes de direcção compreendem:

- a) A orientação política e estratégia do SEAM;
- b) A supervisão dos actos dos membros dos órgãos do SEAM, o acompanhamento da sua actividade e o controlo da respectiva gestão;

- c) O direito de nomear e exonerar os membros dos órgãos do SEAM;
- d) O recrutamento e a contratação de pessoal;
- e) A contratação de auditores externos ao SEAM;
- f) O direito de exigir qualquer informação, relatório ou documento relacionados com a actividade do SEAM e, bem assim, determinar a abertura de inquéritos, a promoção de inspecções ou a realização de qualquer diligência que repute necessária, independentemente das circunstâncias que lhes possam ter dado origem.

4. Serão apresentados e submetidos à aprovação da Câmara Municipal de São Miguel:

- a) Os orçamentos e planos de actividades anuais e plurianuais, bem como as respectivas actualizações;
- b) O relatório de gestão e demonstrações económico-financeiras;
- c) A aplicação dos lucros de exercício;
- d) O Estatuto remuneratório do pessoal.

5. Carecem de autorização da Câmara Municipal de São Miguel:

- a) A reavaliação do activo imobilizado;
- b) Aquisição e venda de bens de valor superior ao anualmente fixado pela Câmara Municipal de São Miguel;
- c) A contracção de empréstimos.

6. As competências atribuídas no número anterior são indelegáveis.

Capítulo IV

Órgãos

Secção I

Disposições gerais

Artigos 6º

(Órgãos)

1. São órgãos do SEAM:

- a) O Conselho da Administração;
- b) O Administrador-Delegado.

2. Os membros dos órgãos do SEAM são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de São Miguel.

Artigo 7º

(Mandato e exercício de funções)

1. O mandato de membros dos órgãos do SEAM tem a duração de três anos, podendo ser renovado por igual período, pela Câmara Municipal, sob proposta do seu presidente.

2. O exercício de funções dos membros dos órgãos do SEAM pode ser acumulável com outras funções, nos termos da lei.

Artigo 8º

(Remunerações)

Aos membros dos órgãos do SEAM, com a excepção do Presidente da Câmara Municipal, será atribuída uma remuneração certa mensal que será fixada pela Câmara Municipal, sob proposta do presidente.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 9º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um deles, por inerência, o Presidente da Câmara Municipal, e os outros dois nomeados pela Câmara Municipal de S. Miguel, sob proposta do Presidente.

2. A Presidência do Conselho de Administração de SEAM incumbe ao Presidente de Câmara Municipal de S. Miguel, que tem a faculdade de delegar num dos vereadores em regime de permanência.

Artigo 10º

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto institucional do SEAM, nomeadamente:

- a) Tomar executar as deliberações necessárias à concretização das orientações recebidas da Câmara Municipal de S. Miguel ou do titular em que esta tiver delegado as suas competências, no exercício das funções de tutela e superintendência;
- b) Promover e assegurar a execução das atribuições do SEAM;
- c) Preparar e submeter à apreciação da Câmara Municipal de S. Miguel o regulamento interno dos serviços;
- d) Fixar o quadro de pessoal e atribuir-lhes a remuneração de acordo com a legislação em vigor e promover o recrutamento e admissão do pessoal permanente para lugares do quadro ou para exercício de tarefas excepcionais e transitórias;
- e) Seleccionar e fazer a gestão dos recursos humanos;
- f) Zelar pela boa administração e conservação das instalações e dos equipamentos que forem atribuídos ao SEAM;
- g) Preparar e aprovar o projecto de orçamento para ser presente à Assembleia Municipal, através da Câmara Municipal de São Miguel e em anexo ao orçamento desta;
- h) Elaborar os planos de actividades;
- i) Aprovar anualmente o relatório de gestão e demonstrações económico-financeiras;
- j) Examinar os balancetes e conferir mensalmente a contabilidade e a tesouraria;
- k) Conferir as contas de gerência para serem apresentadas à Assembleia Municipal de São Miguel;
- l) Deliberar sobre a alteração ou dissolução dos serviços;
- m) Organizar os serviços e exercer o poder directivo e disciplinar;
- n) Fiscalizar e superintender os actos de Administrador-Delegado e demais dirigentes;
- o) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, leis, regulamentos ou pela Câmara Municipal de São Miguel.

Artigo 11º

(Reuniões, deliberações e actas)

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o presidente da Câmara de São Miguel o convocar.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

3. O Presidente ou quem o substitui, tem em caso de empate, voto de qualidade.

4. As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes à reunião.

Secção III

(Administrador-Delegado)

Artigo 12º

(Funções e nomeação)

1. O Administrador-Delegado é o órgão responsável pela gestão e organização técnica e administrativa do SEAM, sem prejuízo das competências reservadas ao Conselho de Administração.

2. O Administrador-Delegado do SEAM é nomeado pela Câmara Municipal, pelo período de três anos, podendo o seu mandato ser renovado ou não.

3. Em caso de ausência ou impedimento do Administrador-Delegado, este será substituído por um funcionário que ocupe cargo dirigente, indicado pelo Conselho de Administração e ratificado pela Câmara Municipal de S. Miguel.

Artigo 13º

(Competência)

Compete ao Administrador-Delegado do SEAM:

- a) Representar o SEAM;
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal da S. Miguel, nas suas áreas de atribuições;
- c) Efectuar a gestão corrente dos serviços do SEAM, a nível administrativo, financeiro e patrimonial;
- d) Elaborar e submeter á aprovação do Conselho de Administração, os planos anuais de actividade, investimentos e orçamento;
- e) Elaborar e submeter á aprovação do Conselho de Administração, o projecto de contas de gerência, o relatório de gestão e as demonstrações económico-financeiras;
- f) Elaborar estudos anuais, respeitantes ás tarifas e emolumentos da prestação de serviços, propondo a fixação dos mesmos;
- g) Autorizar as despesas com obras de construção, ampliação ou remodelação dos equipamentos de abastecimento público, de acordo com o plano previamente aprovado;
- i) Assistir para efeitos de informação ou consulta ás reuniões do Conselho Administração;
- j) Propor ao Conselho de Administração as medidas que julgue necessárias para o bom funcionamento do SEAM;
- k) Exercer as demais competências atribuída por lei ou pelo regulamento interno.

Capítulo V

Organização de SEAM

Artigo 14º

(Serviços operacionais)

Os serviços operacionais do SEAM organizam-se da seguinte forma:

- a) Divisão dos serviços administrativos e financeiros;
- b) Divisão de contabilidade e pessoal;
- c) Divisão de planeamento e controle.

Artigo 15º

(Provimento)

O pessoal de chefia operacional do SEAM é nomeado em comissão de serviço pela Câmara Municipal de S. Miguel, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 16º

(Atribuições)

Às divisões do SEAM cabe a gestão directa de áreas e execução das funções e a prestação dos serviços específicos, descritos no regulamento interno do SEAM ou nas deliberações do Conselho de Administração.

Capítulo VI

Gestão e Controlo

Artigo 17º

(Princípios de gestão financeira)

O SEAM deve ser gerido de acordo com critérios de gestão moderna, com vista a uma maior eficácia e eficiência na utilização dos recursos postos à sua disposição para a realização do seu objecto institucional.

Artigo 18º

(Instrumentos de gestão provisional)

1. A gestão económica e financeira do SEAM é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Orçamentos e planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos de exploração.

2. A Câmara Municipal de S. Miguel estabelecerá as regras a observar pelo SEAM na elaboração e apresentação dos referidos instrumentos de gestão provisional.

3. O orçamento do SEAM deve ser apresentado a tempo de permitir a sua inclusão como anexo do orçamento do Município de S. Miguel.

Artigo 19º

(Contabilidade)

À contabilidade do SEAM aplica-se o Plano Nacional de Contabilidade com as devidas adaptações.

Artigo 20º

(Prestação de contas)

O SEAM deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano os seguintes documentos:

- a) Balanço analítico e respectivo anexo;
- b) Demonstrações dos resultados líquidos e respectivos anexos;
- c) Mapas de origem e aplicação de fundos;
- d) Relatório de contas.

Artigo 21º

(Auditoria)

A auditoria contabilística e financeira do SEAM compete à inspecção geral das finanças que poderá recorrer à auditoria externa, para fiscalização a legalidade da gestão patrimonial e financeira, sempre que o entende conveniente.

Capítulo VII

Gestão de Recursos Humanos

Artigo 22º

(Pessoal)

Os agentes do SEAM regem-se pelo estatuto do Funcionários Municipais, baseando no regime da Função Pública.

Artigo 23º

(Ingresso de pessoal)

O recrutamento para ingresso nos quadros dos SEAM efectua-se sempre através de recurso público organizado pela Câmara Municipal, salvo cargos de direcção e de chefia em que serão nomeados por comissão de serviço ou por contrato de gestão

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 24º

(Horário de funcionamento)

O horário de funcionamento do SEAM será fixada pela Câmara Municipal de S. Miguel, nos termos da lei, de acordo com as suas características próprias, visando uma melhor prestação de serviço à população.

Comissão Instaladora do Município de São Miguel, na Vila de Calheta, aos 12 dias do mês de Março de 1999. — O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*:

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

—

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**
**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe
de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia doze de Agosto do corrente por Chen Jinhua.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 12 de Agosto de 1999. — O Ajudante, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

CONTA Nº 495/99

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	30\$00
IMP – Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma total	264\$00

São: duzentos e sessenta e quatro escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e dois do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «ESTABELECIMENTO XANGAI - CHINA, LIMITADA», celebrada em quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e oito exarada a folhas noventa e sete verso do Livro de Notas número E-sete do Cartório Notarial de São Vicente.

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ESTABELECIMENTO XANGAI - CHINA, LIMITADA».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo.

2. Por determinação da gerência, ou da assembleia geral, a sociedade poderá criar delegações, filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto o exercício e a exploração da actividade turística e da indústria hoteleira, incluindo o comércio de restaurantes, snack-bar e actividades conexas.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins ou complementares, desde que assim seja decidido em assembleia geral.

Artigo 4º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), representado por duas quotas, sendo uma no valor de 505 000\$ (quinhentos e cinco mil escudos), pertencente ao sócio Chan Jinhua e outra no valor de 495 000\$ (quatrocentos e noventa e cinco mil escudos), pertencente à sócia Xie Hui.

2. O capital social acha-se integralmente realizado pela universalidade de bens que constitui o estabelecimento comercial, Restaurante Xangai China, propriedade da sociedade.

3. A sociedade, por determinação da assembleia geral, poderá proceder ao aumento do capital social.

Artigo 6º

A cessão de quotas é livre entre os sócios e qualquer terceiro interessado.

Artigo 7º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, incumbem ao gerente, designado em assembleia geral.

2. É desde já, nomeado gerente o sócio Chan Jinhua.

3. O gerente poderá nomear procuradores.

Artigo 8º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou do respectivo procurador.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advierem para a sociedade.

Artigo 9º

A assembleia geral poderá deliberar sobre a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 10º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente ou por qualquer sócio, em carta registada, com aviso de recepção, por telegrama, telex ou telefax, com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 11º

O sócio que não puder estar presente nas reuniões da assembleia geral, poderá fazer-se representar por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia.

Artigo 12º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 13º

O ano social é o civil.

Artigo 14º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 4 dias do mês de Novembro de 1998 – A Notária, *Ana Paula Moraes Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia doze de Agosto do corrente por Chen Jinhua.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 12 de Agosto de 1999. – O Ajudante, *Ilegível*

CONTA Nº 498/99

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	30\$00
IMP – Soma	180\$00
10% C. J.	1800
Soma total	198\$00

São: cento e noventa e oito escudos.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

No dia cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e nove no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim licenciada Fátima Andrade Monteiro, notário substituta, compareceu como outorgante: Chen Jinhua.

Verifiquei a identidade do outorgante que é solteiro, maior, natural da China, residente no Mindelo por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Que é sócio da sociedade comercial por quotas denominada «ESTABELECIMENTO XANGAI CHINA, LIMITADA», com sede no Mindelo, com o capital de um milhão de escudos.

Que em reunião da assembleia geral da referida sociedade, constante da acta número um, foi deliberado alterar os estatutos no artigo terceiro ponto um, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral, designadamente a exploração da actividade turística e da indústria hoteleira, incluindo o comércio de restaurante e snack-bars.

Arquiva-se: Acta número um.

Foi feita ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente de São Vicente, aos 5 dias do mês de Agosto de 1998 – A Notária, Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dezois de Agosto do corrente, pelo Dr. João Marcelino do Rosário.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 16 de Agosto de 1999. – O Ajudante, *Ilegível*

CONTA Nº 504/99

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	90\$00
IMP – Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma total	264\$00

São: duzentos e sessenta e quatro escudos.

CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e nove no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim licenciada Fátima Andrade Monteiro, notária substituta, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Manuel Benício Melo, viúvo, natural de Santo Antão.

Segundo: Miguel Coronel Lima, divorciado, natural de São Vicente.

Terceiro: Dr. João Marcelino do Rosário, divorciado, natural de S. Vicente, que outorga em representação como procurador de:

Moisés Salvador Melo Silva, casado com Clementina dos Santos Goidan Melo Silva sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Santo Antão, residente em Santarém.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em São Vicente, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes de terceiro por procuração que apresenta.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «MELO & LIMA, LIMITADA», com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quatrocentos e vinte e cinco, com o capital de cinco milhões de escudos, onde cada um é titular de uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Que pela presente escritura ele segundo outorgante da quota titulada em nome dele no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos cede na totalidade a sua referida quota do representado do terceiro outorgante a que corresponde o valor de dois milhões e quinhentos mil escudos, pelo mesmo valor já recebidos.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que em nome do seu representado aceita a presente cessão nos termos exarados.

Ainda por eles foi dito:

Que em reunião da assembleia geral da referida sociedade constante da acta número um, foi deliberado:

Alterar o contrato social, no que respeita aos artigos, primeiro; segundo e terceiro ponto um.

Assim, por unanimidade deliberam dar as seguintes novas redacções aos referidos artigos:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «MELO & SILVA, LIMITADA».

Segundo

A sociedade tem a sua sede no Porto Novo – Santo Antão, podendo estabelecer delegações, sucursais, agências, ou quaisquer outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a comercialização geral designadamente importação e exportação.

Arquiva-se: a) Acta número um; b) Procuração conferida ao terceiro outorgante; c) Certidão comercial; d) Certidão admissibilidade financeira.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 4 dias do mês de Agosto de 1999 – A Notária Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte de Agosto do corrente por António Cruz Lopes;
- Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 12 de Agosto de 1999. – O Ajudante, *Fontes Pereira Silva*.

CONTA Nº 510/99

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	150\$00
Soma	300\$00
10% C. G. J.	30\$00
Soma total	330\$00

São: duzentos e sessenta e quatro escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade, denominada «SOCIGMAR» – Sociedade de Consultoria e Inspeção Geral Marítima, Limitada, celebrada em doze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, a folhas trinta do Livro de Notas número A/treze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

ESTATUTO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

- É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- A sociedade adopta a denominação de «SOCIGMAR» – Sociedade de Consultoria e Inspeção Geral Marítima, Limitada.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, S. Vicente, podendo criar ou extinguir agências, filiais, ou sucursais e quaisquer outras espécies de representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do país por decisão da assembleia geral.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O objectivo principal da sociedade será o de prestação de serviços nas diversas áreas do shipping em geral, nomeadamente:

- Inspeção geral de navios (Casco & Máquinas);
- Avaliação geral de navios;
- Assistência técnica na compra, venda e leasing de navios;
- Determinação e inspeção das linhas de carga do nacional;
- Inspeção e regulação de avarias marítimas;
- Determinação de arqueação de navios e elaboração do respectivo caderno e gráfico de carga do navio;
- Teste de inclinação, prova de estabilidade de navios e elaboração do respectivo caderno de estabilidade;
- Reparação e compensação de agulhas magnéticas;
- Investigação de acidentes marítimos;
- Assistência técnica na elaboração de planos de docagem para reparação geral de navios e seu acompanhamento;
- Consultoria técnico-jurídico sobre a legislação e direito marítimos;
- Consultoria técnico-jurídico sobre o Registo Convencional e Internacional de Navios;
- Consultoria e assistência técnica na Administração da Segurança Marítima e Portuário, nomeadamente na busca e salvamento de vidas humanas e bens materiais no mar, na elaboração de projectos e planos de contingência para a prevenção e combate a incêndio, na prevenção e combate à poluição marinha;
- Consultoria e assistência técnica na análise, implementação e acompanhamento das Convenções Internacionais de Segurança e Trabalho Marítimos, bem como elaboração de normas e manuais de segurança marítima e portuária.
- Inspeção geral das estações de serviço responsáveis pela inspeção e certificação dos equipamentos de segurança individual e colectiva dos navios, nomeadamente coletes salva-vidas, cintos de segurança, balsas inflamáveis, embarcações salva-vidas, extintores, etc.

- p) Operações portuárias;
- q) Representações de interesses de terceiros no território nacional ou no estrangeiro, nomeadamente: Sociedades e Empresas do Shipping sempre que solicitado;
- r) Formação nas diferentes áreas de prestação de serviço atrás mencionadas;
- s) Traduções de natureza técnica, nomeadamente: Inglês/Português, Russo/Português, Francês/Português e vice-versa.

2. A sociedade poderá estender a sua actividade a outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal desde que por deliberação da assembleia geral e que seja permitido por lei.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social no montante de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), encontra-se inteiramente realizado em numerário na Delegação do Banco Comercial do Atlântico em S. Vicente, conforme talão do depósito na altura, em cinco quotas de igual proporção assim distribuídas:

- a) António Cruz Lopes 200 000\$00
- b) Carlos Melquíades Gomes Almeida Soares 200 000\$00
- c) Jorge de Sousa Semedo 200 000\$00
- d) Manuel Eduardo Fortes Tavares Almeida 200 000\$00
- e) Manuel Vicente Anastácio Silva 200 000\$00

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o seu capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia geral, sendo o montante subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas depende do consentimento da sociedade a cessão a terceiros.
2. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas ou parte deles deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência indicando o nome do interessado e as condições da transacção.

Artigo 7º

(Admissão de sócios)

Sempre que os interesses justificarem, assembleia geral poderá admitir ou rejeitar proposta de aderência de técnicos especializados no ramo de actividade da sociedade.

Artigo 8º

(Funcionamento da assembleia geral e convocatória)

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.
2. Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões da assembleia geral serão livremente convocadas pelo presidente da assembleia geral em carta registada, fax ou E-mail com uma antecedência mínima de 15 dias contados para a data da realização da assembleia geral, ou por 2/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, não excedendo o limite de seis reuniões por ano podendo o prazo entre uma e outra ser de dois meses.
3. As decisões são tomadas por 2/3 dos votos, sendo estes proporcionais às quotas dos sócios presentes.

4. Se à hora marcada para a reunião não houver quorum, a assembleia geral reunirá oito dias mais tarde, e deliberará validamente, desde que se encontrem presentes, pelo menos, um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9º

(Representações na assembleia geral)

1. Qualquer membro poderá, fazer-se representar na assembleia geral por um outro membro no pleno gozo dos direitos.
2. A representação far-se-á por documento escrito dirigido ao presidente da assembleia geral, onde se identificará o membro representante.
3. Nenhum membro poderá representar mais do que dois outros ausentes.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida por um gerente e um sub-gerente designados pela assembleia geral de entre os sócios.
2. O gerente com a anuência da assembleia geral, nomeará ou exonerará os delegados das sucursais e respectiva representação.
3. O gerente, o sub-gerente e os delegados da sucursal ou representações serão remunerados segundo deliberação da assembleia geral.

Artigo 11º

(Mandatários)

A sociedade poderá indigitar mandatários e procuradores para o desempenho de determinados actos, obrigando a sociedade nos termos e condições limites constantes do respectivo mandato.

Artigo 12º

(Vinculação)

1. Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas do gerente e do sub-gerente e nas ausências ou impedimentos destes, pelas assinaturas de dois outros sócios designados em assembleia geral.
2. Para actos de mero expediente ou de rotina bastará a assinatura do gerente.

Artigo 13º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não poderá ser obrigada em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a mesma.

Artigo 14º

(Prestação de serviço)

A assembleia geral regulamentará a forma de prestação de serviço pelos sócios.

Artigo 15º

(Balanços e lucros)

1. Exceptuando os casos de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os balanços serão anuais e reportar-se-ão ao ano económico a que disserem respeito, devendo estar aprovados e assinados até 31 de Março do ano seguinte. A sociedade poderá por decisão em assembleia geral recorrer à auditoria externa para revisão das suas contas.
2. Os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzidos os 10% para o fundo de reserva legal. Os prejuízos da sociedade serão suportados pelos seus sócios em partes proporcionais as suas quotas.

Artigo 16º

(Constituição e denominação)

Em caso de divergência entre os sócios os mesmos não poderão fazer recurso à via judicial, sem que previamente os casos sejam submetidos a assembleia geral e esgotados todos os recursos internos para a sua resolução a nível desta.

Artigo 17º

(Resolução de conflitos)

Os conflitos externos em que a sociedade esteja envolvidos serão resolvidos no fórum judicial da sede.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios em assembleia geral e pelas disposições pertinentes da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Artigo 19º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos termos e moldes previstos na lei, e pela resolução da maioria de 2/3 dos sócios em assembleia geral.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço extraordinário e os herdeiros receberão a parte que lhes couber, sendo pago por forma deliberada pela assembleia geral.

Artigo 20º

(Responsabilidade na dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e procederão à partilha conforme combinarem e, na falta de acordo, será o estabelecimento adjudicado com todo o activo e passivo àquele que melhor proposta fizer quanto ao preço e forma de pagamento

Artigo 21º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, datando-se o seu início à presente data.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 12 dias do mês de Agosto de 1999 – A Notária Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe
de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e quatro de Agosto do corrente por Álvaro Soares da Cruz;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 12 de Agosto de 1999. – O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

CONTA Nº 514/99

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	60\$00
Soma	210\$00
10% C. G. J.	21\$00
Soma total	231\$00

São: duzentos e sessenta e quatro escudos.

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim licenciada. Fátima Andrade Monteiro, notária substituta, compareceu como outorgante:

Antónia Lisete Duarte Lopes Ramos Dias, casado, natural de S. Nicolau, residente em S. Vicente, que outorga em representação como procurador de:

Celina Maria Duarte Lopes Silva, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos, com António Manuel Silva, natural de S. Nicolau, onde reside, e de;

Orlando Lopes, casado, sob o identificado regime, com Rosa Antónia Monteiro Lopes, natural de S. Nicolau, residente em Roterdam – Holanda.

Verifiquei a identidade do outorgante que reside em S. Vicente, por conhecimento pessoal, e a qualidade e poderes por procurações que apresenta.

Pelo outorgante foi dito:

Que, os seus representados são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada:

«SUCRINHA – Panificação, Pastelaria e Produtos Alimentares, Limitada», com sede na Vila do Tarrafal de S. Nicolau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região, sob o número quinhentos, com o capital social de cinco milhões de escudos.

Que pela presente escritura, alteram o artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo sexto

1. A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence em conjunto a ambos os sócios.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os sócios.

3. Qualquer dos sócios gerentes pode delegar, total ou parcialmente, no outro ou em terceiros, por meio de procuração, os seus poderes de gerência.

4. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos sócios ou de procurador com poderes para o acto.

5. A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não, para a prática de determinados ou categorias de actos.

Arquiva-se: Duas procurações conferidas ao outorgante.

Foi dita ao outorgante em voz alta e na presença simultânea a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com advertência de obrigatoriedade do registo do acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, 24 de Agosto de 1999. – A Notária Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

EXTRACTO

Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador-Notário da Região de Santo Antão.

Certifica para efeitos de publicação que por escritura de vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, lavrado de folhas dois verso a folhas três verso, do livro de notas para escritura diversas número nove - João da Mata, divorciado, agricultor, natural da ilha de Santo Antão, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Cerrado da Vila da Ribeira Grande, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem o seguinte:

Prédio urbano situado em Calvário da Vila da Ribeira Grande, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob os nºs 899 e 900; casa 1º andar com duas divisões, dispensa, cozinha, loja e quintal, confrontando do Norte e Oeste com ruas, do Sul e Leste com Artur Januário Ferreira, com o rendimento colectável de 6 050\$ (seis mil e cinquenta escudos), a que corresponde o valor matricial de 121 000\$ (cento e vinte e um mil escudos), não descrito na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão.

O justificante alega na referida escritura que o prédio lhe veio a posse, por compra feita há alguns anos ao senhor Firmino João Alexandre, por escrito meramente particular e que não foi titulada por escritura pública de compra e venda e, presentemente, por se tornar impossível a celebração do referido contrato de compra e venda, vem por este maio justificar o domínio e propriedade que detém sobre o mencionado prédio.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, aos 26 do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. - O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

CONTA:

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	30\$00
C. R. N. I. 10%	18\$00
Total	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos).

Reg. sob o nº 53/99.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

NOTÁRIA, SUBSTITUTA: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO:

CERTIFICA

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escritura diversas nº 10, de folhas 91 verso a 94, se encontra exarada uma escritura de admissão, cessão de quotas, exoneração de sócio e aumento do capital da sociedade «MAR AZUL, LIMITADA».

Que em consequência alteram os artigos 3º, 5º e 8º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

Artigo terceiro

Objecto - a) A exploração de actividade ligados à indústria hoteleira, nomeadamente boîtes, bares, restauração, rent-a-car, lojas e outras afins; b) A exploração de actividades ligados ao sector da pesca, nomeadamente, compra e venda de embarcações de pesca e de recreio no país e no estrangeiro, comercialização do pescado, desporto náutico e de recreio, importação de materiais de pesca, exportação de peixes, lagostas e outros produtos marinhos, bem como quaisquer outras actividades conexas ou afins permitidos por lei no sector do turismo; c) Actividade ligada à consultoria geral, construção civil e indústria, mediação imobiliária e participação noutras sociedades; d) Importação e comercialização a grosso e a retalho de géneros alimentícios, bebidas, peças sobressalentes para máquinas e viaturas, agenciamento, representação e prestação de serviço.

Artigo quinto

1. O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) integralmente subscritos pelos sócios, nos seguintes montantes:

- a) Marco António Moretti 97% - 4 850 000\$ (quatro milhões oitocentos e cinquenta mil escudos);
- b) «DE TUDO UM POUCO» 3% - 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos).

2. O capital social encontra-se realizado integralmente em dinheiro e em bens.

Artigo oitavo

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio nomeado para o efeito.

Parágrafo Primeiro - Desde já fica nomeado gerente da sociedade Marco António Moretti.

Parágrafo Segundo - No caso de doenças ou impedimento do sócio gerente, este poderá delegar, digo conferir os poderes de gerência a outro sócio gerente ou a pessoa de sua confiança mediante a respectiva procuração.

Parágrafo Terceiro - O gerente nomeado representará a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo ouvir os sócios, caso entender necessário, por meio que achar mais conveniente e célebre.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. - A Conservadora-Notária, Substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

O signatário, Conservador/Notário do Cartório de 2ª Classe de Santa Catarina

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia a esta certidão está conforme o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de do livro de notas para escrituras diversas, número especial de escritura.

Três - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Assomada, vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e sei. O Conservador Notário. *Ilegível*.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1º. Bernardo Silva Cabral, solteiro, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Fonte Lima.

2º. Miguel Mendes Pereira, solteiro, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Fonte Lima.

3º. António Semedo da Lomba, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Fonte Lima.

4º. José Carlos Moreira Dias, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Fonte Lima.

5º. Adélia Maria Semedo Varela, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Fonte Lima.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma Associação de camponeses da zona de Fonte Lima, sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de camponeses da zona de Fonte Lima, designada abreviadamente por BOA ESPERANÇA e tem a sua sede social em Fonte Lima.

Artigo 2º

A BOA ESPERANÇA é uma associação sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura na zona de Fonte Lima, Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhor os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

- Promover apoiar/desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

- Promover, apoiar e desenvolver acções para a melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residem na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem.

- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas pluviais, nomeadamente através da fontenários, bebedouros e outros.

- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradicional linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na prossecução dos seu fins associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidade e autoridades quer de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres que r a nível local, nacional ou internacional.

- Promover conferências debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seu projectos.

- Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos, que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;

- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artº 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponham em causa a realização dos objectivos da associação.
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seu direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representantes.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente por um secretário, eleito de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um terceiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele,
- e) Autorizar a realização de despesa orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuídos pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos membros será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outras do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. a extinção da presente associação só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável dos dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Fiz leitura da presente escritura em voz alta e clara e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, 22 de Novembro de 1996. – O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*

O signatário, Conservador/Notário do Cartório de 2ª Classe de Santa Catarina

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia pensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada do livro de notas para escrituras diversas, número especial de escritura.

Três - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste cartório e estão todas elas, numeradas e por ele. Ajudante rubricadas.

Assomada, vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, O Conservador /Notário, *Ilegível*.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1º. Firmino pereira, casado, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Pinha do Engenho

2º. Miguel Mendes Pereira, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Pinha do Engenho,

3º. Basílio Cabral Pereira, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Pinha do Engenho,

4º. José da Veiga Vaz de Brito, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Pinha de Engenho,

5º. Lucílio Gomes Ribeiro, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Pinha de Engenho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e plenos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma Associação de camponeses da zona de Pinha de Engenho sem fins lucrativos, nos termos seguintes;

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de camponeses da zona de Fonte Lima, designadamente abreviadamente por BOA AJUDA e tem a sua sede social em Pinha do Engenho.

Artigo 2º

A BOA AJUDA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais

Artigo 3º

São fins da associação

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura na zona de Fonte Lima.

- Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de reprodução.

- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária.

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

- Promover apoiar/desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

- Promover, apoiar e desenvolver acções para a melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residem na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem.

- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas pluviais, nomeadamente através da fontenários, bebedouros e outros.

- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradicional linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na prossecução dos seu fins associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidade e autoridades quer de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres que r a nível local, nacional ou internacional.

- Promover conferências debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seu projectos.

- Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos, que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artº 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponham em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho da Administração
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seu direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente por um secretário, eleito de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um terceiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele,
- e) Autorizar a realização de despesa orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal.:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuídos pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos membros será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outras do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. a extinção da presente associação só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável dos dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Fiz leitura da presente escritura em voz alta e clara e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, 22 de Novembro de 1996. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

O signatário, Conservador/Notário do Cartório de 2ª Classe de Santa Catarina

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada do livro de notas para escrituras diversas, número especial de escritura

Três - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste cartório e estão todas elas, numeradas e por ele. Ajudante rubricadas.

Assomada, vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, O Conservador /Notário, Ilegível

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1º. Maria Mendes da Veiga, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Poilão

2º. Gracinda da Veiga Semedo, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Poilão

3º. Maria Ricardina Martins, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Mato Gêgê

4º. Francisco Varela Landim, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Poilão

5º. Francisco Vaz da Veiga, casado, natural da freguesia e conselho de Santa Catarina, e residente em Mato Gêgê

6º. Cecílio Moreira Varela, solteiro, natural da freguesia e conselho de Santa Catarina, residente em Mato Gêgê

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e plenos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma Associação de camponeses da zona de Mato Gêgê e Poilão, sem fins lucrativos, nos termos seguintes;

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de camponeses da zona de Mato Gêgê e Poilão designadamente abreviadamente por NOVA ESTRELA e tem a sua sede social em Poilão.

Artigo 2º

A NOVA ESTRELA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura na zona de Mato Gêgê e Poilão

- Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de reprodução.

- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária.

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

- Promover apoiar/desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

- Promover, apoiar e desenvolver acções para a melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residem na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem.

- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas pluviais, nomeadamente através da fontenários, bebedouros e outros.

- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradicional linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na prossecução dos seu fins associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidade e autoridades quer de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres que r a nível local, nacional ou internacional.

- Promover conferências debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seu projectos.

- Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos, que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artº 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponham em causa a realização dos objectivos da associação.
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho da Administração
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seu direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente por um secretário, eleito de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um terceiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele,
- e) Autorizar a realização de despesa orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal.:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuídos pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos membros será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outras do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. a extinção da presente associação só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável dos dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Fiz leitura da presente escritura em voz alta e clara e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 221 de Novembro de 1996. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

O signatário, Conservador/Notário do Cartório de 2ª Classe de Santa Catarina

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada do livro de notas para escrituras diversas, número especial de escritura

Três - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste cartório e estão todas elas, numeradas e por ele. Ajudante rubricadas.

Assomada, vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, O Conservador/Notário. *Ilegível*

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1º. Zulmira da Silva Martins, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, e residente em Junco,

2º. Arlindo Gomes Martins, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, e residente em Junco

3º. Natalina da Veiga Semedo, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, e residente em Junco,

4º. Maria do Carmo Borges Martins, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, e residente em Junco,

5º. Luisa Gomes Moreira, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Junco,

6º. Avelina da Veiga Tavares, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, e residente em Junco,

7º. Damásio Gomes Martins, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, e residente em Junco,

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e plenos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma Associação de camponeses da zona de Junco, sem fins lucrativos, nos termos seguintes;

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de camponeses da zona de Mato Junco designadamente abreviadamente por BOM CAMINHO, e tem a sua sede social em Junco.

Artigo 2º

O BOM CAMINHO é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais

Artigo 3º

São fins da associação

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura na zona de Junco.

- Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de reprodução.

- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária.

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

- Promover apoiar/desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

- Promover, apoiar e desenvolver acções para a melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residem na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem.

- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas pluviais, nomeadamente através da fontenários, bebedouros e outros.

- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradicional linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na prossecução dos seu fins associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidade e autoridades quer de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres que r a nível local, nacional ou internacional.

- Promover conferências debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seu projectos.

- Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos, que visem proteger as espécies vegetais, à captação à de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponham em causa a realização dos objectivos da associação.
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho da Administração
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seu direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente por um secretário, eleito de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um terceiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele,
- e) Autorizar a realização de despesa orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal.:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuídos pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos membros será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outras do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. a extinção da presente associação só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável dos dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Fiz leitura da presente escritura em voz alta e clara e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, 22 de Novembro de 1996. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*

O signatário, Conservador/Notário do Cartório de 2ª Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 11/A, de folhas 77 vº a 78, se encontra exarada uma, escritura de Associação, com data de 20 de Abril de 1998, denominada «Associação Horizonte XXI» adiante designada AHXXI.

Artigo 1º

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Horizonte XXI, adiante designada, abreviadamente, AHXXI.

Artigo 2º

(Sede e representações)

A AHXXI tem a sua sede em Calheta de São Miguel, podendo abrir delegações ou representações em qualquer outro ponto da ilha de Santiago e de Cabo Verde e no estrangeiro ou delegar em organismos congéneres a sua representação fora da ilha de Santiago.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da AHXXI é de tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Fins)

A AHXXI tem por fim a promoção do desenvolvimento sócio-económico e de luta contra a pobreza no Concelho de S. Miguel.

Capítulo II**Dos Associados****Artigo 5º****(Classificação)**

1. A AHXXI tem associados efectivos, honorários e de mérito
2. São associados efectivos os que como tais admitidos pela direcção nos termos dos presentes estatutos.
3. São associados honorários as individualidades ou entidades como tais declarada pela geral por terem prestado serviço relevantes a AHXXI.
4. São associados de mérito as individualidades ou entidades como tais pela assembleia geral por se terem destacado na promoção da AHXXI ou por virtude das suas qualificações especiais, reputação e prestígio.

Artigo 6º**(Admissão)**

São admitidos todos os maiores de quinze anos e que:

- a) Apresentam qualidade e aptidões para as diferentes actividades;
- b) Tenham comportamento moral e cívico aceitável na sociedade cabo-verdiana;
- c) Aceite intransigentemente o presente estatuto bem como o regulamento interno.

Artigo 7º**(Direitos)**

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na assembleia geral;
- b) Propor, com a antecedência estabelecida por lei ou por regulamento da AHXXI, o agendamento de questões na ordem dos trabalhos da assembleia geral;
- c) Convocar, nos termos da lei dos presentes, estatutos reuniões da assembleia geral;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- e) Participar nas actividades da AHXXI;
- f) Beneficiar dos serviços e outras prestações da AHXXI;
- g) Apresentar propostas e requerimentos a direcção e ao conselho fiscal;
- h) Frequentar as instalações e utilizar os equipamentos da AHXXI, nas condições estabelecidas pela direcção;
- i) Solicitar e obter informações sobre as actividades da AHXXI;
- j) Outros estabelecidos por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 8º**(Deveres)**

São deveres do associado efectivo:

- a) Pagar pontualmente, a jóia e as quotas estabelecidas;
- b) Desempenhar com zelo e eficiência os cargos sociais para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Tomar parte das reuniões da assembleia geral e outras para que tenha sido legitimamente convocado;
- d) Acatar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais, sem prejuízo do direito de recurso, nos termos da lei e dos presentes estatutos;

- e) Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da AHXXI;
- f) Contribuir para a solidariedade e coesão dos associados;
- g) Outros que decorram da lei ou dos presentes estatutos.

Artigo 9º**(Direitos dos associados honorários e de mérito)**

Os associados honorários e de mérito gozam dos mesmos direitos e regalias dos associados efectivos, salvo os de votar em assembleia geral, eleger e ser eleito para os cargos sociais.

Artigo 10º**(Disciplina)**

1. Constitui infracção disciplinar toda a violação dos deveres legais ou estatutários.
2. Pelas infracções disciplinares são aplicáveis aos associados as penas de advertência, suspensão e expulsão.
3. A advertência é aplicada as infracções leves que não afectam os interesses ou o prestígio da AHXXI.
4. A suspensão não pode exceder seis meses e é aplicada as infracções que afectam gravemente os ou o prestígio da AHXXI.
5. A pena de expulsão é aplicada aos associados que:
 - a) Reiteradamente adoptem práticas que ofendem e põe em causa os desígnios da AHXXI;
 - b) Reiteradamente fomentem a divisão ou atentem contra a coesão e espírito de solidariedade entre os associados
 - c) Praticarem actos gravemente lesivos dos objectivos fundamentais da AHXXI, e ou dos deveres fundamentais dos associados em termos que ponham em causa a confiança e o respeito dos demais associados.
6. Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem prévia comunicação escrita ao associado da infracção que lhe imputa e sem que lhe seja dada a possibilidade de se defender por escrito, no prazo de 10 dias após ter sido recebido pelo infractor.

7. A aplicação das penas disciplinares é da competência da direcção.

8. Da aplicação das penas de suspensão e expulsão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação da deliberação punitiva por carta registada para o endereço do associado constante dos registos da AHXXI.

Artigo 11º**(Perda da qualidade de associado)**

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer normalmente as suas actividades no seio da AHXXI
- b) Os que exonerarem da qualidade de associado;
- c) Os associados que deixarem de pagar as quotas devidas durante seis meses, se notificados para as pagarem, o não fizerem no prazo de 15 dias.

Capítulo III**Dos órgãos****Artigo 12º****(Enunciação)**

São órgãos da AHXXI a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 13º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados efectivos que tenham as suas quotas em dia e não suspensos da qualidade de associado, nela podendo também participar, sem direito de voto, os associados honorários ou de mérito.

2. A assembleia geral incumbem:

- a) Apreciar e demitir a mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e deliberar sobre os instrumentos de gestão provisional e sobre os documentos de prestação de contas;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Autorizar a AHXXI a demandar os membros da direcção e do conselho fiscal por factos praticados no exercício do cargo;
- e) Apreciar, em última instância os recursos das decisões disciplinares tomadas pela direcção;
- f) Fixar a jóia e as quotas dos associados;
- g) Extinguir a AHXXI e deliberar sobre a forma de liquidação do seu património;
- h) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários ou de mérito, sob proposta da direcção;
- i) Exercer os demais poderes a ela atribuídos pelos presentes estatutos e tomar as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutários dos outros da AHXXI.

3. A assembleia geral tem uma reunião ordinária por ano e extraordinária quando convocada para efeito pela direcção, por iniciativa própria ou a pedido escrito, indicando a ordem dos trabalhos, formulado pelo conselho fiscal ou por, pelo menos dez associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos associados efectivos. Se a hora marcada não estiver presente esse número mínimo, a assembleia geral poderá deliberar validamente uma hora mais tarde desde que esteja presente ou representado pelo menos um terço dos associados ou vinte e quatro horas depois com qualquer número de associados presentes ou representados.

5. A assembleia geral delibera por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes.

6. A eleição da direcção e do conselho fiscal faz-se por votação secreta em lista pluri nominais considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes e representados.

7. Os associados podem fazer-se representar em assembleia geral por outro associado, mediante procuração com poderes especiais para efeito. Salvo tratando-se de materiais sujeitas a votos secretos, a procuração deverá indicar o sentido de voto imposto ao representante.

8. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, por ela eleitos e não pode funcionar sem que estejam presentes o presidente ou seu substituto e pelo menos mais um dos seus membros.

9. Ao presidente da mesa incumbem dirigir as reuniões da mesa e da assembleia geral, dar posse aos corpos sociais, cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e convocar esta quando a direcção o não tenha feito nos casos em que, nos termos destes estatutos e da lei, era obrigado a fazê-lo, rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

10. O presidente da mesa é coadjuvado pelos demais membros da mesa nos termos por ele determinados ou estabelecidos no regimento da assembleia sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente ou, na falta deste, por associados presente, não pertencente aos demais órgãos sociais, escolhido pelo plenário por voto secreto, sob proposta de, pelo menos, cinco associados.

Artigo 14º

(Direcção)

1. A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos pela assembleia-geral de entre os associados.

2. À direcção incumbem:

- a) Assegurar a gestão e administração da AHXXI e dirigir as actividades da mesma com os mais latos poderes permitidos por lei e de conformidade com as orientações da assembleia-geral;
- b) Representar a AHXXI em juízo e fora dele;
- c) Admitir associados efectivos;
- d) Elaborar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas;
- e) Exercer os demais poderes que forem cometidos pelos presentes estatutos e pela lei e praticar tudo quando for julgado necessário ou conveniente a prossecução dos fins da AHXXI.

3. A direcção é convocada pelo respectivo presidente, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente entenda ou a pedido de pelo menos três dos restantes membros e não pode deliberar validamente sem a presença da maioria dos membros que a compõem.

4. A direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5. Compete ao presidente>:

- a) Convocar as reuniões de direcção e definir as respectivas ordens de trabalhos, sem prejuízo de deliberação em contrário;
- b) Representar a AHXXI em actos públicos, em juízo e perante outras entidades oficiais, na falta de deliberação em contrário<;
- c) Assinar a correspondência da AHXXI com entidades oficiais salvo nos casos de urgência, ausência ou impedimentos;
- d) Assinar, com o secretário, os actas das reuniões da direcção;
- e) Assegurar a gestão corrente da AHXXI;
- f) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e pela direcção.

6. O presidente da direcção é substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente e, subsidiariamente, pelo secretário.

7. Conjuntamente com os efectivos serão eleitos dois vogais suplentes, que substituirão o tesoureiro, o secretário ou o vogal efectivo, em caso de ausência ou impedimento prolongados, de exoneração ou de perda de mandato.

8. A direcção vincula a AHXXI validamente, pelas assinaturas conjunta do presidente ou quem o estiver a substituir e de outro membro.

9. Às reuniões podem assistir os membros do conselho fiscal, sem direito a palavra e ao voto.

Artigo 15º

(Conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia-geral de entre os associados.

2. Ao conselho fiscal incumbem:

- a) Examinar a escrita e a documentação da AHXXI, sempre que o entender conveniente e, em todo o caso uma vez por semestre pelo menos;
- b) Dar parecer sobre os instrumentos de gesto previsional;
- c) Fiscalizar a actividade da AHXXI.

Artigo 16º

(Mandato dos titulares dos órgãos sociais)

O mandato dos titulares da mesa da assembleia-geral e dos corpos da AHXXI é de dois anos, renováveis e pode ser livremente revogado pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados efectivos.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e finais

Artigo 15º

(Conselho fiscal)

A gestão financeira da AHXXI será regida por um regulamento financeiro, aplicando-se-lhe subsidiariamente, as normas contabilísticas e de gestão das empresas privadas.

Artigo 18º

(Extinção)

1. A AHXXI extingue-se nos casos e termos e com os efeitos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos
2. Em caso de extinção os associados deliberarão sobre o destino do património da AHXXI, aplicando-se o artigo 170º do Código Civil.

Artigo 19º

(Obrigações e responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais)

1. As obrigações e responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais da AHXXI aplicam-se as regras legais reguladoras do contrato de mandato com as necessárias adaptações.

2. Aos titulares dos órgãos sociais da AHXXI é aplicável o disposto no artigo 172º do Código Civil

3. A AHXXI é aplicável o disposto no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 20º

(Jóias e quotas)

1. A jóia a pagar pelos associados é de 500 escudos.
2. As quotas a pagar pelos associados são fixados em 100 escudos mensais.
3. A jóia e as quotas fixadas nos números antecedentes, poderão ser alteradas pela assembleia-geral, por deliberação tomada nos termos gerais do nº 5 do artigo 13º destes estatutos.

Artigo 21º

(Património inicial e património social)

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.
2. O património inicial da associação é de 50 000\$00, constituído pelas jóias e quotas dos promotores.

Artigo 22º

(Normas subsidiárias)

Aos casos não regulados nos presentes estatutos são aplicáveis as normas legais vigentes sobre associações designadamente Código Civil.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de segunda Classe de Santa Catarina, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substituto, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.